

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria de Edificações

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.****PROCESSO: 00080-00035517/2020-83**

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, CEP: 70.040-020, inscrita no CNPJ nº 00.394.676/0001-07, neste ato representado por **JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 686638 – SSP/RS e do CPF nº 263.046.357-53, nomeado pelo Decreto de 04/12/2019, publicado no DODF nº 231, de 05/12/2019, p. 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 201.761 SSP/DF, e CPF nº 072.438.391-34, e pelo Diretor de Edificações, **CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 660914 SSPDS/CE, CPF nº 143576583-49 ambos residentes e domiciliados nesta capital-DF, com subordinação ao disposto na **Lei nº 13.303 de 2016**, na Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 - Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de arquitetura e engenharia compreendendo os serviços de supervisão técnica, elaboração de projetos, orçamento, cronograma físico-financeiro, contratação, acompanhamento e fiscalização da(s) obra(s) e serviços, medições mensais, com repasses financeiros da CONCEDENTE, recebimentos provisório e definitivo da obra, bem como realização de eventuais certames licitatórios necessários à execução de expansões das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Plano de Trabalho**

2.1 - As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no PLANO DE TRABALHO, constante do Anexo I, definido conjuntamente pelos PARTÍCIPES, que passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Responsabilidades**

### **3.1. São responsabilidades da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF:**

3.1.1 – Repassar à NOVACAP, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação, o valor destinado à execução das obras e/ou serviços relacionados a esta parceria.

3.1.1.1 - Providenciar junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a consignação no PPA e na LOA, e a permissão para cobrir os custos com as obras e/ou serviços, se porventura as urgências deste instrumento ultrapassar o exercício corrente.

3.1.2 - Analisar os projetos de arquitetura e complementares, bem como as planilhas orçamentárias, com o fito de assegurar a atualização do arquivo das alterações na estrutura física da escola, considerando a necessidade de evitar problemas futuros quanto ao planejamento de intervenções na unidade escolar;

3.1.3 - Acompanhar e fiscalizar ao fiel cumprimento do presente Convênio e aprovar a prestação de contas, e se for o caso, notificar a NOVACAP da necessidade de adequações e/ou correções;

3.1.4 - Nomear como gestor deste Convênio, servidor da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;

3.1.5 - Receber e analisar a prestação de contas e o cronograma de execução físico-financeiro, apresentados pela NOVACAP;

3.1.6 - Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal;

3.1.7 - Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

3.3.8 - Nomear como gestor deste Convênio, servidor da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF** para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;

3.3.9 - Acompanhar a execução das obras e/ou serviços relacionados a este Convênio.

3.3.10 - Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal;

### **3.2. São responsabilidades da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP:**

3.2.1 – Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras e/ou serviços objeto deste Convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros;

3.2.2 – Nomear como executor deste Convênio, empregado da NOVACAP, para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;

3.2.3 – Elaborar direta ou indiretamente plano de trabalho, cronograma de desembolso, termo de referência, projetos, orçamentos, pareceres técnicos e jurídicos, obter licenciamento ambiental, analisar juridicamente a modalidade de contratação, elaborar editais, realizar licitações, homologá-las, adjudicar e contratar a execução das obras e/ou serviços de engenharia com a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) certame(s) utilizando os procedimentos previstos em lei;

3.2.4 - Submeter os projetos de arquitetura e complementares, bem como as planilhas para análise e aprovação, consoante o que preconiza a Art. 27, do Código de Edificações do Distrito Federal.

3.2.5 – Coordenar as aprovações dos projetos complementares junto aos órgãos competentes, tais como CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, Defesa Civil, Exército, DETRAN, bem como outros, por ventura envolvidos;

3.2.6 - Coordenar junto aos órgãos de trânsito, Defesa Civil, CEB, CAESB, CBMDF, Secretarias de Estado, as interdições de vias, áreas a serem evacuadas, desligamento e/ou remanejamento de redes, bem como quaisquer outras intervenções necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

3.2.7 - Dar publicidade aos documentos de licitação para as obra e/ou serviços compreendidos neste Convênio, após a anuência da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF.

3.2.8 - Realizar licitações, homologar, adjudicar e contratar a execução das obras e/ou serviços de engenharia com a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) certame(s) utilizando os procedimentos previstos na legislação vigente;

3.2.9 - Fiscalizar, controlar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços de relacionados a este Convênio, bem como preparar medições e atestar a execução e a respectiva fatura, para pagamento de despesas;

3.2.10 - Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

3.2.11 - Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA e/ou CAU, para exercer a fiscalização das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento e comunicar esta designação à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF. Tal profissional será nomeado como executor do contrato de obra e/ou serviço.

3.2.12 - Efetuar os pagamentos, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para execução de obras e/ou serviços, que deverá vir acompanhada da nota fiscal/fatura correspondente, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços contratados, bem como certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional;

3.2.13 - Permitir o acesso dos representantes da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, sempre que solicitado, aos bens e locais das obras e/ou serviços relacionados com este Convênio;

3.2.14 - Fornecer informações à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, sempre que solicitado, acerca da execução das obras/serviços relacionados a este Convênio;

3.2.15 - Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal;

3.2.16 - Fazer afixar placas de obras no local de sua execução de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF;

3.2.17 - Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas;

3.2.18 - Apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, em até 30 (trinta) dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei.

3.2.19 - Receber provisoriamente e definitivamente as obras e/ou serviços de engenharia, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Convênio;

3.2.20 - Assumir solidariamente os riscos e despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste Convênio, desde que não oriundos da falta de rapasse de recursos, ao tempo e modo previsto neste Convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

3.2.21 - Responder integralmente, perante à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, pela execução dos serviços a serem contratados, incluindo aqueles subcontratados com terceiros.

3.2.22 - Restituir o valor transferido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

- a) quando não executado o objeto da avença;
- b) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

3.2.23 - Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da sua vigência, observada a forma prevista no Plano de Trabalho, sem prejuízo da prestação parcial de contas de que trata o § 2º do art. 19, da IN n 01, de 22 de dezembro de 2005;

3.2.24 - Restituir à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção;

3.2.25 - Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

3.2.26 - A NOVACAP é uma Empresa Pública que tem a expertise de executar obras planejadas pelo Governo do Distrito Federal, e atuará sem remuneração, ou seja, não haverá contraprestação a esta Cia, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.

3.2.27 - Recolher, à conta da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas;

3.2.28 - Movimentar os recursos em conta bancária específica de banco oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor**

4.1- O valor total do Convênio é de **R\$115.569.444,19 - (cento e quinze milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos).**

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

5.1 - As despesas decorrentes do presente convênio ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

5.1.1 - A disponibilidade orçamentária será informada quando da formalização do contrato oriundo da licitação para registro de preços, de acordo com o planejamento financeiro e a capacidade de disponibilização de recursos financeiros por parte da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**, com subseqüente descentralização do orçamento para a NOVACAP.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

6.1. – O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante aprovação prévia dos partícipes, desde que solicitado formalmente e justificado tecnicamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

6.1.1 – A vigência do Convênio será prorrogada, de ofício, quando a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Execução**

7.1 - As obras e/ou serviços relacionados a este Convênio serão executados dentro do prazo de vigência do Convênio, a partir de indicação de endereços e fornecimento de documentos pertinentes pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que viabilizem a implantação em cada localidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão e da denúncia**

8.1 - Observado o disposto nos artigos 7º, X, e 34 e 35 da Instrução Normativa 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes em função de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e, ainda, desde que haja conveniência para a Administração Pública, poderá ser denunciada por ato unilateral de qualquer das partes, que, em qualquer caso, continuarão responsáveis pelas obrigações contraídas durante o período de vigência do ajuste e farão jus aos benefícios adquiridos nesse mesmo período;

8.2 - A rescisão deverá ser devidamente justificada e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização e Recebimento**

9.1 - As obras e/ou serviços relacionados a este Convênio e previstos em cada Ordem de Serviço serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93 e IN/CGDF n° 1/2005;

9.2 - A NOVACAP se responsabiliza apenas pela execução da obra objeto deste convênio, não tendo nenhuma responsabilidade quanto ao uso ou destinação do local da obra após o Termo de Recebimento Provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação e Registro**

10.1 - A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação de forma resumida, a expensas da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Casos Omissos**

11.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelas partes deste Convênio, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

12.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio. E, por estarem justos e acordados, firmam as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e teor, o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

13.1 - Havendo irregularidades neste Convênio, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

Brasília-DF, 08 de abril de 2020.

#### **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP:**

**CANDIDO TELES DE ARAUJO**

**Diretor Presidente**

**CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO**

**Diretor de Edificações**

#### **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF:**

**JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS**

**Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal**

#### **TESTEMUNHAS:**

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO - Matr.09734775, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 08/04/2020, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 08/04/2020, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS - Matr.0245089-5, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 09/04/2020, às 13:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **38376221** código CRC= **9350A1DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2410

00080-00035517/2020-83

Doc. SEI/GDF 38376221